



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**

Gabinete da Prefeita

**LEI Nº. 2324/2010.**

Autor: Executivo Municipal.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM A IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL "LOCAÇÃO SOCIAL" NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e a Prefeita Municipal no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal "Locação Social", a título de subsídio financeiro, destinado a auxiliar famílias de baixa renda na locação de moradias, visando assegurar o direito constitucional de moradia das famílias cujas casas tenham sido destruídas ou tenham que ser demolidas em decorrência de desastres ou para evitar novos desastres.

**Art. 2º.** O Aluguel Social compreenderá o pagamento do valor mensal de até R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por família, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia para a família beneficiada.

**§. 1º.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

**§ 2º.** O "Aluguel social" terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que mantida a necessidade do benefício e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**§ 3º.** O valor do benefício previsto na presente lei, poderá, mediante decreto, ser reduzido em até 50% ou ampliado em até 10% quando tal medida for necessária para adequar o total de gastos levando-se em consideração:

- I – o número de famílias atingidas;
- II – a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 3º.** O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

- I – quando for dada solução habitacional definitiva para as famílias;
- II – quando, comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-lo em suas finalidades, assegurada a ampla defesa.

**Art. 4º.** São condições para a concessão do benefício "Aluguel Social", que a família tenha efetivamente sofrido os efeitos dos desastres, conforme cadastro efetuado pela municipalidade, e que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída, ou, que tenha que ser demolida em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres, em especial



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**

Gabinete da Prefeita

nos casos de apresentarem problemas estruturais graves, estarem situadas em área de risco iminente de desabamento ou em área de preservação permanente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá editar decretos regulamentadores para fins de implementação do Programa "Locação Social", no Município de Itapemirim.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Itapemirim para o exercício de 2010 e subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 11 de fevereiro de 2010.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal